



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2021

Modifica o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais e telepresenciais, no âmbito do TRT da 24ª Região, a fim de padronizar, entre as turmas, as regras para realização de sustentações orais pelo sistema de videoconferência.

PROAD: 20183/2020

INTERESSADO: Tribunal Pleno do TRT24.

ASSUNTO: Portaria TRT/GP N.º 17/2021, que modifica o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais e telepresenciais do TRT24.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Extraordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 8 de abril de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João Marcelo Balsanelli), bem como com a atuação da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT GP N. 17/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 6º da Resolução Administrativa nº 38/2020 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As sessões telepresenciais serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Oficial de Videoconferência da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Todas as sessões telepresenciais serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal." (NR)

...

Art. 5º As sessões serão, em regra, virtuais.

§ 1º O advogado poderá solicitar, pelos canais mencionados no parágrafo único do art. 6º, a retirada de processos da pauta de sessões virtuais, com o objetivo de



fazer sustentação oral, valendo a solicitação, desde a sua feitura, como inscrição para tal finalidade.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deverá vir acompanhada dos dados do requerente, bem como do seu endereço eletrônico, sob pena de indeferimento.

§ 3º Publicada a nova pauta (telepresencial), caberá ao advogado entrar em contato com a secretaria responsável pela sua organização, exclusivamente para definir a ordem das sustentações orais, prevalecendo, na omissão:

I - a sua realização ao término da lista organizada pela secretaria, em caso de comparecimento do advogado à sessão;

II - o julgamento por planilha, em caso de não comparecimento do advogado até o final da sessão.

§ 3º Realizada a inscrição, o advogado receberá, em seu e-mail, o link de acesso e as orientações de procedimento." (NR)

"Art. 6º As sustentações orais serão realizadas nas sessões telepresenciais, e o advogado ainda não inscrito o poderá fazer até o início do julgamento do processo de seu interesse.

Parágrafo único. As inscrições serão dirigidas aos seguintes canais:

I - Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1860;

II - Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

III - Tribunal Pleno: e-mail <tribunal_pleno@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1866." (NR)

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente